



PROJETO DE LEI Nº 6655 de 2013

EMENDA ADITIVA

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo Federal, destinados ao Ministério da Cultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º

I -

II -
e

III -

Art. 2º

Art. 3º A ementa da Lei n. 12.158, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA), Quadro de Cabos da Aeronáutica (QCB) e do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA)”.

Dê-se a seguinte redação: art. 1º e Parágrafo 1º da Lei 12.158 de 28 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º Aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA), Quadro de Cabos da Aeronáutica (QCB) e do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA), na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso nos referidos quadros se derem, para o QTA até 31 de dezembro de 1992, para o QCB, no período de 1º de janeiro de 1976 até a criação do QESA em 19 de dezembro de 2000, é assegurado na inatividade, o acesso às graduações superiores até Suboficial, na forma Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, e deste Decreto.

Parágrafo único. O acesso às graduações superiores àquela em que ocorreu ou venha a ocorrer à inatividade dar-se-á conforme os requisitos constantes na Lei nº 12.158, de

*5ACBA7DF00

5ACBA7DF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2009, e neste Decreto, e será sempre limitado à última graduação do QTA e QESA, a de Suboficial.

I - Aplica-se ainda aos Cabos e Sargentos os demais artigos constantes da referida lei.

II - Não se aplica o artigo acima aos Cabos que foram para reserva e as pensionistas que tiveram suas pensões efetivadas antes do Decreto nº 68.951, de 19 de julho de 1971.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos antes de 1º de janeiro de 2015

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Quanto ao art. 1º, apresento emenda aditiva no intuito de garantir a todos militares Cabos e Sargentos pertencentes aos quadros QCB e QESA da Aeronáutica na ativa e na reserva remunerada, que tenha o tempo previsto em legislação, sejam promovidos até a graduação de Suboficial.

Assim, creio que essa emenda é o instrumento jurídico adequado para garantir os benefícios de ascensão funcional aos Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica, da mesma forma como o Comando da Aeronáutica normatizou benefícios os Cabos Femininos e Taifeiros da FAB.

Para melhor apreciação, esta medida não acarretará aumento de efetivo, tendo em vistas todos já pertencerem ao efetivo da Força Aérea Brasileira, e as despesas serão aglutinados anualmente dentro das promoções futuras.

Amauri Teixeira
Deputado Federal (PT-BA)

5ACBA7DF00

5ACBA7DF00